

Anexos

Anexo 1 – Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1990

Anexo 2 – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Anexo 3 – Sistema de Protecção Português

Sistema de Protecção Português

01 - Modelo de protecção das crianças e jovens em risco

O novo modelo de protecção de crianças e jovens em risco, em vigor desde Janeiro de 2001 (com a publicação da Lei n.º147/99, de 1 de Setembro) apela à participação activa da comunidade, numa nova relação de parceria com o Estado, concretizada nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (adiante designadas CPCJ), capaz de estimular as energias locais potenciadoras de estabelecimento de redes de desenvolvimento social.

02 - O que são as CPCJ?

Nos termos do disposto na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

03 - Qual o papel/funções do Ministério Público?

Neste contexto, a função do Ministério Público (M.P.) é recentrada nas suas funções estatutárias de controlo da legalidade e de defensor dos interesses das crianças e jovens em perigo, devendo para o efeito, nomeadamente, acompanhar a actividades das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e apreciar a legalidade e mérito das suas deliberações, suscitando, quando entender necessário, a sua apreciação judicial.

04 - Modelo de intervenção

A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em risco compete, subsidiariamente, às entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e, em última instância aos tribunais, quando a intervenção das comissões de protecção não possa ter lugar por falta de consentimento dos pais representante legal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem ou por não dispor dos meios a aplicar ou executar a medida adequada.



05 - Conceito de perigo

Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- É obrigada a actividade ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;

- Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de factos lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

06 - Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- Interesse superior da criança - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- Privacidade - a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- Intervenção precoce - a intervenção deve efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- Intervenção mínima - a intervenção deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
- Proporcionalidade e actualidade - a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário a essa finalidade;
- Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efectuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- Prevalência da família - na promoção dos direitos e na protecção da criança e do

jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a adopção;

- Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e protecção;
- Subsidiariedade - a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

07 - Conceitos/Definições

Considera-se:

- Criança ou jovem - a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;
- Guarda de facto - a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;
- Entidades - as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da

criança e do jovem em perigo;

- Consentimento - consentimento expresso dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, de que depende a intervenção das comissões de protecção das crianças e jovens em perigo;
- Medida de promoção dos direitos e de protecção - a providência adoptada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;
- Acordo de promoção e protecção - compromisso reduzido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.

08 - Medidas de promoção dos direitos e protecção

As medidas de promoção e protecção são as seguintes:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento em instituição;
- g) Confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção (Lei nº 31/2003, de 22 de Agosto).

As medidas de promoção e de protecção são executadas no meio natural de vida ou em

regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título provisório. Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f). A medida prevista na alínea g) é considerada a executar em meio natural de vida no primeiro caso e de colocação no segundo. A aplicação das medidas de promoção e protecção é de competência exclusiva das comissões de protecção e dos tribunais; a aplicação da medida prevista na alínea g) é da competência exclusiva dos tribunais. As medidas aplicadas pelas comissões de protecção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e protecção que: Em meio natural de vida, deve incluir:

- Os cuidados de alimentação, higiene, saúde (incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica) e conforto a prestar;
- A identificação do responsável pela criança ou jovem durante o período de impossibilidade dos pais ou das pessoas a quem esteja confiada;
- O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação de tempos livres;
- O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição

Em colocação, deve incluir:

- A modalidade de acolhimento e o tipo de família ou de lar
- Os direitos e deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas e os montantes da prestação correspondentes aos gastos necessários a ter com a criança ou jovem;
- A periodicidade e o conteúdo das informações a prestar às entidades administrativa e às autoridades judiciais, bem como identificação da pessoa ou entidade que a deve prestar.



09 - Como se processa a comunicação das situações de perigo à CPCJ?

Qualquer pessoa que conheça situações de perigo pode comunicá-las às entidades competentes em matéria de infância e juventude, às entidades policiais, às CPCJ ou às autoridades judiciárias. As autoridades policiais e judiciárias comunicam às CPCJ as situações de crianças e jovens em perigo que conheçam no exercício das suas funções. As entidades com competência em matéria de infância e juventude (nomeadamente, as autarquias locais, segurança social, escolas, serviços de saúde, forças de segurança, associações desportivas culturais e recreativas) comunicam às CPCJ as situações de perigo que conheçam no exercício das suas funções sempre que não possam assegurar atempadamente a protecção que a circunstância possa exigir.



10 - Comunicação das situações de perigo das CPCJ

As CPCJ comunicam ao Ministério Público:

- Quando considerem adequado o encaminhamento para adopção;
- Quando não haja ou sejam retirados os consentimentos para a intervenção, bem como no incumprimento dos acordos;
- Quando não existam os meios para aplicar ou executar a medida adequada;
- Quando findo o período de 6 meses após conhecimento da situação não tenha sido proferida decisão;
- Quando justifiquem procedimento cível.
- Quando as situações que consideram adequadas o encaminhamento para a adopção

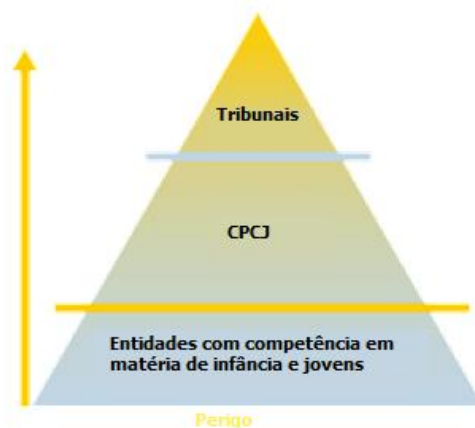
As CPCJ dão conhecimento aos organismos de Segurança Social das situações de crianças e jovens que se encontrem em situação susceptível de determinar a confiança com vista a futura adopção e de outras situações que entendam dever encaminhar para adopção De acordo com o princípio da subsidiariedade as comunicações obrigatórias não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições (salvo quando os consentimentos forem negados ou retirados).



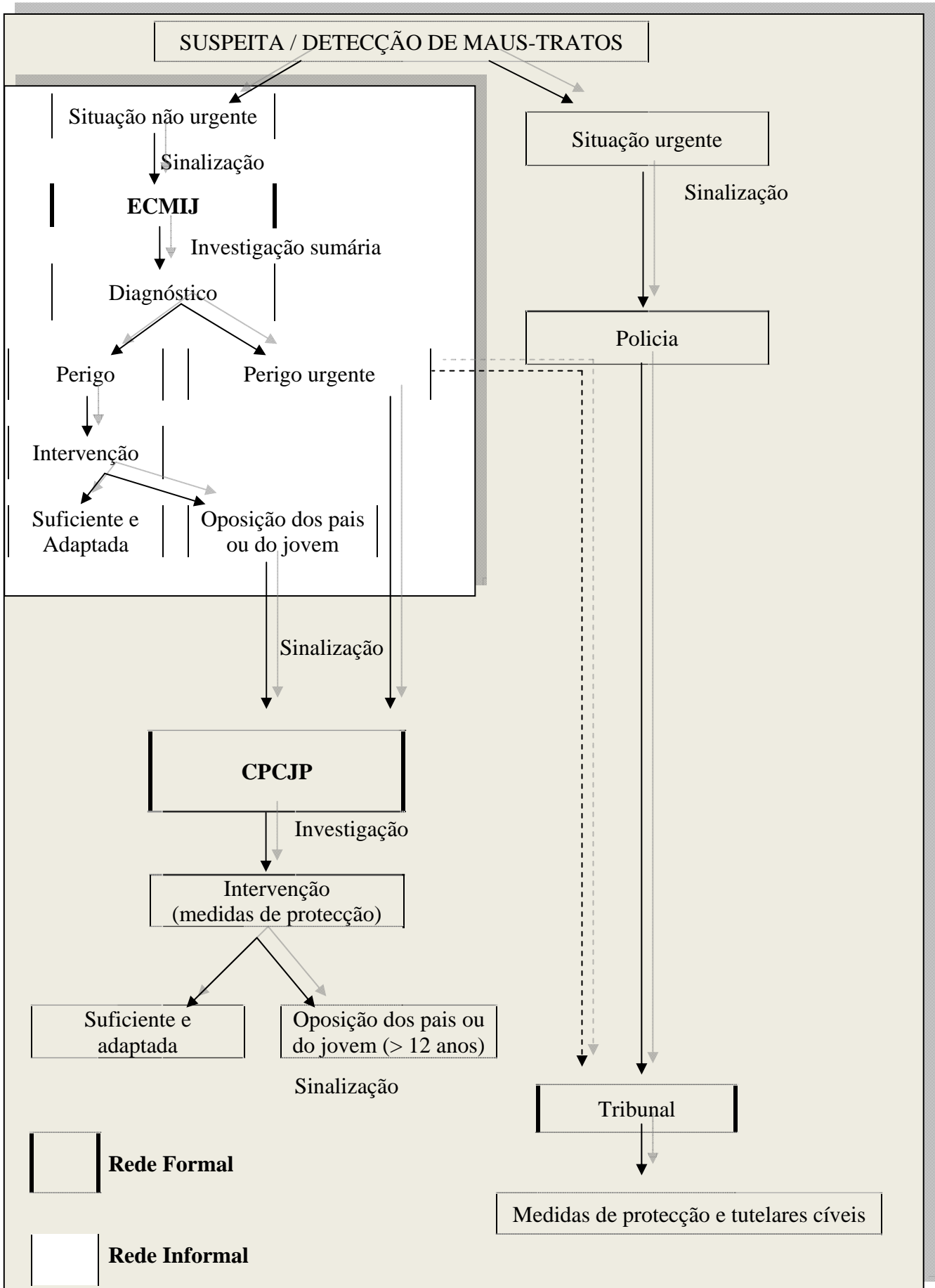
11 - Intervenção judicial

A intervenção judicial tem lugar quando:

- Não está instalada CPCJ, ou quando a comissão não tenha competência nos termos da lei para aplicar a medida de promoção e protecção adequada.
- Não seja prestado/retirado o consentimento necessário, ou haja oposição da criança/jovem;
- O acordo de promoção e protecção seja reiteradamente não cumprido; a CPCJ não obtenha a disponibilidade de meios necessários para aplicar/executar a medida;
- Ausência de decisão da CPCJ nos 6 meses seguintes ao conhecimento da situação;
- O MP considera a decisão da CPCJ ilegal/inadequada;
- O Tribunal apensa processo da CPCJ ao processo judicial.



Anexo 4 – Esquema 1: Formas de Intervenção



Anexo 5 – Caso Prático: Família n.º1

Família n.º1

Nome: Margarida

Data de Nascimento: 27.12.2008

Data de Entrada na Casa do Caminho: 07.01.2009

Idade à entrada na Casa do Caminho: 11dias

Agregado Familiar:

Parentesco	Nome	Idade	Estado Civil	Situação Profissional
Mãe	Fernanda	34	Divorciada	Desempregada

Entidade solicitadora do pedido de acolhimento: CPCJ (devido à postura resistente da progenitora o processo foi remetido para o Tribunal de Família e Menores)

Medida(s) Aplicada(s) pelo Tribunal de Família e Menores: 31.12.2008 - Medida provisória de acolhimento em instituição.

Situação que motivou o acolhimento da Margarida na Casa do Caminho:

- ✓ A progenitora recorreu à consulta de Interrupção Voluntária da Gravidez, em Agosto de 2008, numa unidade hospitalar do norte de país, tendo manifestado o desejo de interromper a gravidez, alegando não possuir condições para assumir a criança;

- ✓ A progenitora tem mais duas filhas institucionalizadas devido ao facto de não lhes prestar os cuidados básicos ao nível da higiene, alimentação, saúde e segurança. A mãe raramente visita estas filhas.
- ✓ Rendimentos insuficientes para fazer face aos encargos do quotidiano – Progenitora beneficiária do Rendimento Social de Inserção;
- ✓ O possível progenitor possui debilidade mental não podendo assumir a guarda da criança;
- ✓ Inexistência de retaguarda familiar.

➤ **Adaptação da Margarida à Casa do Caminho / desenvolvimento**

A menina apresenta um padrão de desenvolvimento normativo. Encontra-se bem adaptada à instituição.

➤ **Situação clínica**

Não apresenta intercorrências significativas.

Datas importantes:

12.01.2009 – 1.ª Entrevista com a progenitora na Associação a Casa do Caminho:

- A mãe fez-se acompanhar por duas familiares, uma tia materna e a prima da menina.
- A mãe da Margarida apresentou como alternativa à institucionalização a sua cunhada e o seu irmão para assumirem a guarda da criança até ela conseguir melhorar as suas condições de vida. Uma vez que não apresentou esta alternativa antes da retirada, não foi possível ser efectuado um estudo para avaliar se esta família possui capacidades e condições para ficar com a Margarida.
- A tia e a prima da Margarida confirmaram estar disponíveis para acolher a menina, sendo este também um desejo do Sr. Gaspar (tio materno da Margarida)

que, apesar de se encontrar a trabalhar fora de Portugal, concorda com esta situação.

Constituição do agregado familiar dos tios maternos:

➤ Casal:

○ Gaspar

○ Profissão: Operário da construção civil (encontra-se a trabalhar em Itália)

○ Rendimento: cerca de 2000€

○ Júlia

○ Desempregada

○ Subsídio de desemprego: 400€

➤ Filhos:

○ Luísa

○ 20 anos

○ Desempregada – Perspectiva conseguir um emprego a curto prazo

○ Helder

○ 14 anos

○ Estudante

➤ Habitação:

○ Moram numa ilha

○ Renda: 67€

○ 3 Quartos

- A família foi aconselhada a fazer um requerimento ao Tribunal, mostrando a sua disponibilidade para assumir a menor.

- Na entrevista ficaram estipulados os dias de visita da mãe, de acordo com o regulamento de visitas da instituição que permite que cada criança seja visitada pelos seus familiares, duas vezes por semana, durante uma hora. Ficou também acordado que a D. Júlia e a Luísa poderiam visitar a Margarida pontualmente, devendo avisar previamente a instituição para que se possa definir o dia da visita.
- Ao longo da entrevista a mãe demonstrou estar um pouco irritada pelo facto da filha lhe ter sido retirada, não percebendo o porquê deste acto, dizendo que tinha uma boa casa para receber a criança. Emocionou-se várias vezes. Deixou claro que era preferível a filha estar entregue aos seus familiares do que permanecer na instituição.

02.03.2009 – Elaboração de Relatório Social para o Tribunal de Família e Menores

Informação relativamente às visitas que a criança tem recebido (regularidade e qualidade das visitas):

- A Margarida tem recebido visitas da mãe de uma forma pouco regular, chegando mesmo a haver semanas, em que não se dirige à instituição não tendo preocupação em justificar as ausências;
- Nos dias em que a mãe visita a menina, é comum chegar atrasada;
- A progenitora mostra afectividade em relação à menina, no entanto, por vezes acaba por dispersar a sua atenção, parecendo mais atenta ao que se está a passar na sala de visitas do que em dedicar-se exclusivamente à filha. É adequada na forma como pega na bebé, no entanto limita-se a dar-lhe colo, sendo raras as vezes em que recorre à comunicação verbal como forma de interacção.
- Em relação à tia e a prima, importa referir que na única visita que efectuaram (12.01.2009), mostraram-se afectuosas com a menina, parecendo entusiasmadas com a possibilidade da Margarida lhes ser entregue.

11.03.2009 – Efectuada entrevista aos tios maternos na Associação a Casa do Caminho:

Esta entrevista teve como objectivo avaliar as condições dos tios maternos, bem como o seu real interesse e disponibilidade para assumir a Margarida. Na entrevista esteve presente o casal, D. Júlia e Sr. Gaspar e a sua filha Luísa.

Relativamente ao facto de não terem efectuado mais visitas à Margarida depois da que realizaram em conjunto com a progenitora, a D. Júlia e a Luísa informaram que lhe pediram várias vezes para que solicitasse autorização na instituição para poderem visitar a me nina, no entanto esta nunca lhes disse nada a esse respeito. Foi-lhes dada indicação para que sejam elas a contactar pessoalmente a Casa do Caminho.

O casal mostrou-se entusiasmado e disponível para assumir a guarda da criança, referindo que já tinham tentado ter outro filho mas sempre sem sucesso.

A D. Júlia informou que já tinha ido a sua casa uma Assistente Social, a qual lhe terá dito que iria enviar um relatório para o Tribunal dando um parecer relativamente à possibilidade da Margarida lhes ser entregue.

02.04.2009 – O Tribunal de Família e Menores decretou que a Associação a Casa do Caminho deverá programar e iniciar visitas sistemáticas dos tios à menor na instituição:

A avaliação efectuada pela Segurança Social relativamente ao agregado familiar dos tios maternos é positiva. O casal de facto possui as condições necessárias para acolher a Margarida. No entanto, é necessário apurar qual é de facto o interesse dos tios relativamente à menor. Como tal, a instituição deverá programar e iniciar visitas sistemáticas dos tios e primos à Margarida, sendo que, após trinta dias, deverá a instituição e o ISSS informar o Tribunal sobre a periodicidade das visitas e forma como estão a decorrer.

Mudanças ocorridas:

- Após realizada a entrevista aos tios maternos da Margarida, estes mostraram maior disponibilidade para visitar a menina
- Após terem sido notificados pelo Tribunal da possibilidade de poderem visitar a Margarida de forma regular e de acordo com as regras da Casa do Caminho, telefonaram para a instituição com o objectivo de lhes serem estipulados os dias das visitas. Na primeira semana, compareceram às visitas, a D. Júlia e o Sr. Gaspar (o Sr. Gaspar encontrava-se em Portugal de férias da Páscoa). O casal, durante as visitas, mostrava-se envolvido com a menina, sendo carinhosos e adequados com ela. As visitas posteriores foram efectuadas pela D. Júlia e pela Luísa.
- Nas visitas, a tia e a prima mostravam-se carinhosas e atenciosas com a bebé, sendo frequentes as trocas de palavras de afecto e carinho. Ambas dedicavam a sua atenção unicamente à Margarida.

14.05.2009 – Envio de relatório para o Tribunal dando conta da regularidade e qualidade das visitas dos tios e prima

30.06.2009 – Diligência no Tribunal de Família e Menores.

– Tribunal decretou a entrega da Margarida aos tios maternos (medida de apoio junto de outro familiar)

Data de Saída: 02.07.2009

Tempo de Permanência: 6 meses

Idade à data de saída da Casa do Caminho: 6 meses e 5 dias

Projecto de vida: Reintegração Familiar - Família Alargada (tios maternos).

Anexo 6 – Caso Prático: Família n.º2

Família n.º2

Nome: Filipa

Data de Nascimento: 30.07.2008

Data de Entrada na Casa do Caminho: 14.08.2008

Idade à entrada na Casa do Caminho: 15 dias

Agregado Familiar

Parentesco	Nome	Idade	Estado Civil	Situação Profissional
Mãe	Fátima	30	Solteira	Sem actividade profissional

Entidade solicitadora do pedido de acolhimento: Equipa de Acolhimento Institucional do CDSS/Porto

Medida(s) Aplicada(s): 04.08.2008 - Medida de Acolhimento Institucional pelo período de 3 meses, pelo Tribunal de Família e Menores

Situação que motivou o acolhimento da Filipa na Casa do Caminho:

- ✓ A progenitora alegou não possuir condições que lhe permitissem assumir a menor;

- ✓ Antecedentes de falta de competências parentais. Tem mais um filho, ao qual foi aplicada uma medida de acolhimento institucional;
- ✓ Inexistência de família alargada disponível para acolher a criança.
- ✓ Progenitor desconhecido

➤ **Adaptação da Filipa à Casa do Caminho / desenvolvimento**

A menina apresenta um padrão de desenvolvimento normativo. Encontra-se bem adaptada à instituição.

➤ **Situação clínica**

Suspeita de infecção de VIH por parte da mãe.

Datas importantes:

03.11.2008:

A progenitora declara em Tribunal que concorda que a Filipa seja encaminhada para adopção estando a depoente consciente do seu acto e do que futuramente ele implica na vida da menor. Tem também consciência de que a partir daquele momento, ela ou qualquer outro membro da sua família, ficam impedidos de visitar a menor bem como fica inibida de exercer o respectivo poder paternal.

- ✓ Assim, o Tribunal, com o acordo da progenitora, aplicou à Filipa uma medida de confiança à instituição com vista a futura adopção

03.04.2009 - A menor saiu da Instituição A Casa do Caminho:

O tempo de espera entre a tomada de decisão por parte do Tribunal e a saída da Filipa da instituição deveu-se ao facto da menina ser seguida na consulta de

Infeciologia/imunodeficiências num Hospital do norte do país, por provável infecção por VIH (transmissão materna). Em Março de 2009 a médica que acompanhava a Filipa efectuou um relatório, enviado posteriormente para o Serviço de Adopções, referindo que havia grande probabilidade da Filipa não estar infectada pelo VIH, tendo dessa forma sido encontrada um casal que a veio a adoptar.

Data de Saída: 03.04.2009

Tempo de Permanência: 7 meses e 20 dias

Idade à data de saída da Casa do Caminho: 8 meses e 4 dias

Projecto de Vida: Adopção: com consentimento da progenitora.

Anexo 7 – Família n.º 3

Família n.º3

Nome: Liliana

Data de Nascimento: 27.12.2005

Data de Entrada na Casa do Caminho: 25.07.2008

Idade à entrada na Casa do Caminho: 2 anos 6 meses e 28 dias

Agregado Familiar:

Parentesco	Nome	Idade	Estado Civil	Situação Profissional
Mãe	Paula	19	Solteira	Desempregada
Pai	João	20	Solteiro	Sem actividade profissional
Avó materna	Maria Dolores	42	Casada	Desempregada

Entidade solicitadora do pedido de acolhimento: Ministério Público do Tribunal de Família e Menores

Medida(s) Aplicada(s) pelo Tribunal de Família e Menores : 18.07.08 – Medida de acolhimento institucional

Situação que motivou o acolhimento na Casa do Caminho:

- ✓ Pais muito jovens, com um percurso de vida muito instável. Eram frequentes os desentendimentos entre ambos, bem como constantes separações. A progenitora, foi ela própria alvo de um processo de promoção e protecção;
- ✓ A 08.10.07, o Tribunal decretou que a Liliana permanecesse aos cuidados da mãe, exercendo o poder paternal. No entanto, revelou ser irresponsável e muito imatura. Desresponsabilizava-se pela prestação dos cuidados à Liliana, deixando-a entregue à sua mãe (avó materna da menina), a qual é alcoólica, não possuindo competências, nem condições para cuidar de uma criança. A avó materna não reconhece o seu problema de alcoolismo e nega-se a fazer tratamento;
- ✓ A progenitora vivia com a sua mãe (avó materna da Liliana), com quem mantinha uma relação conflituosa. Ambas se encontravam desempregadas, recebendo o apoio do RSI. A casa onde viviam encontrava-se frequentemente suja e desarrumada, sem condições de habitabilidade
- ✓ A avó materna não colaborava com os serviços sociais, inclusive com a CPCJ. Argumenta não querer fazer parte do projecto de vida da menina, sendo tal responsabilidade de sua filha. Esta senhora já tem 3 filhos institucionalizados;
- ✓ A mãe da menor a dada altura queria deixar a menina aos cuidados de uma ama, que mais tarde a CPCJ verificou ter filhos institucionalizados por falta de condições habitacionais;
- ✓ A progenitora recusava-se a colaborar com as técnicas da CPCJ, alegando saber o que era melhor para a filha;
- ✓ O progenitor tem graves problemas de saúde (fez transplante renal e não cumpre com as prescrições médicas). Apresenta um percurso de consumo de drogas (Haxixe) e de comportamentos desviantes, baixa escolaridade e ausência de experiência profissional. Nunca efectuou qualquer acompanhamento à filha, quer em termos materiais quer em termos afectivos;
- ✓ Foi tentado a medida de Apoio Junto dos Pais, porém sem sucesso;
- ✓ Ausência de retaguarda familiar.

➤ **Adaptação da Liliana à Casa do Caminho / desenvolvimento**

A Liliana apresenta um padrão de desenvolvimento normativo. No início da sua institucionalização a menina adaptou-se bem, porém ao longo do tempo era-lhe mais custoso separar-se dos pais.

Situação clínica

Não apresenta intercorrências significativas.

Mudanças ocorridas:

Desde que a Liliana foi institucionalizada, os progenitores tentaram fazer um esforço no sentido de alterar a sua forma de vida, reunido condições que lhes permitissem assumir a filha. A progenitora arranhou um emprego. Ambos alugaram uma casa onde passaram a viver juntos. A avó paterna, mostrou-se disponível para apoiar os progenitores na educação da Liliana.

Visitas dos progenitores na Casa do Caminho / Saídas da Liliana com os pais:

- ✓ A Liliana mostrava sempre muita satisfação com as visitas dos pais, sendo estes momentos muito gratificantes para ela. Permanecia todo o tempo junto dos pais
- ✓ Os progenitores brincavam muito com a Liliana, sendo muito afectuosos na forma como interagiam com ela
- ✓ Inicialmente, no final das visitas, a Liliana regressava bem para junto das outras crianças. Com o passar do tempo e principalmente desde que iniciou saídas semanais com os pais, as despedidas passaram a ser mais custosas para ela.
- ✓ As saídas da Liliana com os pais (total de 12 saídas) decorreram de forma positiva. A menina mostrava grande satisfação com estas saídas, ficando muito feliz quando os pais a vinham buscar. Também os pais mostravam contentamento nos dias em que vinham buscar a filha para passar o dia com eles.

Datas Importantes:

- ✓ **02.12.2008** – O Tribunal autoriza saídas da Liliana com os pais, no mínimo 1 dia por semana, bem como permite que possa passar os dias 24 e 25 de Dezembro com o seu agregado familiar.
- ✓ **24.03.2009** – Diligência no Tribunal de Família e Menores do Porto.
 - O Tribunal aplicou à Liliana uma medida de apoio junto dos pais.

Data de Saída: 26.03.2009

Tempo de Permanência: 8 meses e 1 dia

Idade à data de saída da Casa do Caminho: 3 anos 2 meses e 30 dias

Projecto de Vida: Reintegração Familiar: Entrega aos pais

Anexo 8 – Família n.º 4

Família n.º4

Nome: Miguel

Data de Nascimento: 24.02.2008

Data de Entrada na Casa do Caminho: 06.03.2008

Idade à entrada na Casa do Caminho: 11 dias

Agregado Familiar:

Parentesco	Nome	Idade	Estado Civil	Situação Profissional
Mãe	Madalena	36	Solteira	Desempregada
Pai	Fernando	47	Solteiro	Faz biscates
Irmã	Joana	20.10.1992	Solteira	Estudante
Irmã	Cristina	14.05.1995	Solteira	Estudante
Irmã	Fernanda	04.03.1998	Solteira	Estudante
Irmã	Juliana	05.01.2000	Solteira	Estudante
Irmão	Rodrigo	19.02.2001	Solteiro	Estudante
Irmã	Helena	17.07.2002	Solteira	

Entidade solicitadora do pedido de acolhimento: Equipa de Acolhimento Institucional do CDSS do Porto

Medida(s) Aplicada(s): Pelo Tribunal de Família e Menores

29 de Fevereiro de 2008 - Medida de Acolhimento em Instituição pelo período de três meses;

27 de Maio de 2008 – Prorrogação da medida de acolhimento institucional por mais 3 meses;

09 de Outubro de 2008 – Prorrogação da medida de acolhimento institucional por mais 3 meses;

Motivos que deram origem à institucionalização do Miguel na Casa do Caminho:

- ✓ Progenitora portadora de debilidade mental e negligente nos cuidados prestados aos restantes irmãos do Miguel (ao nível do vestuário; higiene... Com frequência ausentava-se de casa e deixava as crianças sozinhas, sendo as mais velhas a assumir a responsabilidade pelas mais novas);
- ✓ Processo de Promoção e Protecção a decorrer no Tribunal de Família e Menores do Porto relativamente a todos os irmãos do Miguel
- ✓ Os três irmãos mais novos do Miguel encontravam-se institucionalizados
- ✓ Irmãos mais velhos apresentavam dificuldades ao nível escolar e pouco acompanhamento por parte dos progenitores (faltas injustificadas e absentismo escolar);
- ✓ Progenitor encontrava-se a maior parte do tempo ausente, delegando toda a responsabilidade para a mãe das crianças. Não tinha emprego estável, efectuava biscates e não tinha rendimento fixo;
- ✓ A habitação encontra-se desorganizada e pouco asseada;
- ✓ Falta de colaboração dos pais com os serviços;
- ✓ Progenitores não cumpriram com o Plano de Inserção estabelecido pela Segurança Social.

➤ **Adaptação do Miguel à Casa do Caminho / desenvolvimento**

O menino apresenta um padrão de desenvolvimento normativo. Encontra-se bem adaptado à instituição, onde tem figuras de referência.

➤ **Situação clínica**

Não apresenta intercorrências significativas.

➤ **Visitas/Contactos dos familiares**

Esquema de visitas: duas vezes por semana de acordo com as regras da instituição.

Os pais não cumpriam com as duas visitas semanais. Geralmente faziam apenas uma visita por semana. Por vezes houve semanas em que não compareceram às visitas, não havendo da sua parte preocupação em justificar as ausências.

A mãe visitava mais vezes. O pai ainda não efectuou visitas ao Miguel desde o início do ano de 2009, sendo a última visita a 18.12.08. Em duas visitas, em Agosto, a mãe fez-se acompanhar de irmãos do Miguel (uma em cada visita).

Nunca qualquer familiar procurou a Casa do Caminho no sentido de saber do Miguel ou disponibilizar-se para o assumir.

Comportamento dos pais nas visitas:

Com frequência os pais chegavam atrasados (cerca de 30 minutos), não aproveitando desta forma o tempo que lhes era permitido estar com o Miguel. Também não havia preocupação em justificar esses atrasos ou as ausências às visitas. Por vezes, os pais apresentavam-se com aspecto descuidado.

Os pais mostravam-se bastante passivos, principalmente o pai que se limitava quase só a permanecer com o menino ao colo. Apresentavam poucos recursos e capacidade para interagir com o Miguel, desconhecendo as necessidades de uma criança com a sua idade. Por vezes, eram desadequados, quer nas atitudes, quer na linguagem inapropriada que utilizavam. Raramente recorriam a brinquedos ou jogos para interagir com o menino. A comunicação verbal era pobre.

A mãe demonstrava desconhecer a idade do Miguel. Em Outubro, numa visita que efectuou comentou com a mãe de outra criança que o menino tinha quatro meses, quando na realidade já tinha oito meses. Cada vez mais, pela sua idade, o Miguel exigia mais a atenção dos pais, ao que eles não conseguiam corresponder.

Para o Miguel, estas visitas não se revestiam de significado. Permanecia tranquilo, mas indiferente a estas visitas. Não evidenciava reacções discriminadas em relação às figuras parentais, ao contrário do que sucedia com as figuras prestadoras de cuidados. Aceitava passivamente a presença dos pais não revelando sinais de contentamento ou de desagrado, não parecendo gratificado com as visitas. O Miguel separava-se facilmente dos pais.

10.02.2009 – Debate Judicial;

27.03. 2009 – Tribunal aplicou ao Miguel uma medida de confiança a instituição com vista a futura adopção.

No entanto os pais apresentaram recurso pelo que apenas em Julho de 2009 foi decretada a adopção em definitivo. Este tempo de espera do encaminhamento deve-se ao facto de haver menos técnicos quer na instituição e no serviço de adopções devido ao período de férias.

Nota: O Miguel aguarda ainda o encaminhamento para a adopção.

Projecto de vida: Adopção – Sem Consentimento dos Pais.

Anexo 9 – História da Associação A Casa do Caminho

Associação A Casa do Caminho

A instituição foi fundada em 1988 e constituída em associação através de escritura de 11 de Outubro de 1988, celebrada no 8.º cartório notarial do Porto.

A origem da instituição assenta num profundo sentimento de solidariedade pelas crianças mais desfavorecidas, partilhado por um grupo de amigos envolvidos em serviços de voluntariado, que se empenharam em construir “uma casa do caminho” como símbolo de um local onde se recuperam energias de corpo e alma para a grande caminhada que cada pequenino ser tem pela frente.

Seguindo o lema “**Deus quer, o homem sonha e a obra nasce**” em:

1990 – Abre as suas portas a 8 de Outubro, numa casa com capacidade para acolher 10 crianças, na Rua do Cedro, 85, freguesia da Senhora, concelho de Matosinhos;

- Em 1 de Novembro recebe as primeiras crianças.

1991 – Assinatura do 1.º Acordo de Cooperação com o Centro Regional de Segurança Social do Norte

- Mudança de instalações para uma casa com capacidade para acolher 20 crianças, na Rua Bernardino Machado, na Senhora da Hora, Matosinhos.

1992 – Designação da Associação A Casa do Caminho como primeira unidade de “**Emergência Infantil**” no Norte.

- Assinatura de um Protocolo com a Câmara Municipal de Matosinhos, com vista à cedência do terreno destinado à construção da nova casa;

1993 – Aprovação do projecto de construção das actuais instalações e concretização da participação no investimento por parte da Câmara Municipal de Matosinhos e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;

1994 – Adjudicação da empreitada de construção;

1995 – Cerimónia oficial do lançamento da “*Primeira Pedra*” da nova casa;

1996 – Aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das novas instalações, com o apoio de várias empresas, particulares e outras entidades;

1997 – Inauguração oficial do novo edifício pelo Senhor Presidente da República Portuguesa, Dr. Jorge Sampaio.

1999 – Reconhecimento da Associação A Casa do Caminho como a *Instituição do Ano*, por parte dos órgãos de comunicação social de Matosinhos;

2000 – Comemoração do 10º. Aniversário da data de abertura, culminando com um jantar de beneficência, oferecido pelo Casino de Espinho e entrega de diplomas aos Sócios Honorários;

2002 – Reconhecimento da Associação A Casa do Caminho como *Instituição de Superior Interesse Social*, conforme Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social.

- Inauguração do Bazar Social em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Matosinhos.

2004 – Comemoração do 15º. Aniversário da fundação, culminando com um jantar de beneficência oferecido pelo Casino de Espinho e entrega de diplomas aos Sócios Honorários.

2005 – Graças ao apoio da Câmara Municipal de Matosinhos e da Associação de Solidariedade Social D. PEDRO V, foram concluídas as obras de reparação e beneficiação das instalações da "Casa do Caminho".

2006 – Visita do Senhor Presidente da República Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva.

Anexo 10 – Entrevista

Entrevista à Assistente Social da Associação A Casa do Caminho

1.º - Caracterização sócio-demográfica do entrevistado

Idade: 35 anos

Habilitações Literárias: Licenciatura em Serviço Social

Situação na profissão: Efectiva (Técnica Superior de Serviço Social de 1.ª)

Experiência profissional: A trabalhar na Associação A Casa do Caminho desde Outubro de 1998.

2.º - Factores que influenciam o acolhimento temporário das crianças

2.1 - Factores que estão na origem da institucionalização

Na origem da institucionalização encontram-se factores diversos.

Na sua maioria trata-se de situações de negligência, carências sócio-económicas, patologias de foro psiquiátrico e comportamentos desviantes (toxicodependência, alcoolismo, prostituição...) por parte dos cuidadores da criança. Existem também situações de violência doméstica, pais cada vez mais jovens sem quaisquer competências para cuidar dos filhos, bem como em muitas situações a inexistência de qualquer retaguarda familiar.

2.2 - No momento da entrada das crianças na instituição, qual o papel do Assistente Social?

No momento do acolhimento compete ao Serviço Social servir de intermediário entre os técnicos que acompanham a criança e os técnicos da instituição.

É também neste momento que o Serviço Social deve recolher todos os documentos e informações relativas à situação da criança e do seu agregado familiar, informações essas que serão de extrema importância para um melhor atendimento a ser dado à criança e posteriormente à sua família.

2.3 - Principais necessidades das crianças que são acolhidas

Além da satisfação das suas necessidades básicas (ao nível da higiene, alimentação, cuidados de saúde...), muitas destas crianças necessitam de apoio psicológico e psicoterapêutico, tendo em conta situações graves que vivenciaram antes da entrada na instituição, bem como de um plano de estimulação que possa colmatar os atrasos de desenvolvimento que muitas vezes apresentam. São também crianças muito carentes que necessitam de atenção individualizada

3.º - A intervenção familiar

3.1- Qual a função do Assistente Social na intervenção com familiares directamente implicados no projecto de vida das crianças?

Ainda que o Assistente Social seja chamado a intervir aquando da solicitação de acolhimento da criança na instituição, é a partir do momento em que se concretiza o acolhimento que o Serviço Social intervém de uma forma mais activa, sendo sua função efectuar um diagnóstico da situação que esteve na origem da institucionalização, bem como posteriormente elaborar um plano de intervenção junto da família no sentido desta se capacitar das mudanças a efectuar na sua forma de vida, sempre no sentido da possibilidade do regresso da criança ao agregado familiar de origem.

O contacto com a família é efectuado no momento das visitas às crianças ou em momentos de entrevista. Aquando do acolhimento é efectuada uma entrevista aos familiares, no sentido de lhes explicar quais os objectivos da Casa do Caminho, enquanto Centro de Acolhimento Temporário, quais as possibilidades de encaminhamento da criança (regresso à família biológica, família alargada ou quando nenhuma destas opções for viável, o encaminhamento para adopção), é efectuada a marcação dos dias de visita, bem como se tenta explorar qual a situação do agregado naquele momento. Ao longo do período de permanência da criança na instituição são efectuadas entrevistas com alguma regularidade, com o objectivo de ser avaliado o evoluir da situação do agregado familiar e prestar orientações e esclarecimentos que se julguem necessários.

Durante o período em que a criança permanece institucionalizada é necessário capacitar os familiares para a mudança, fazendo-os perceber que apesar de poderem contar com o apoio de diversos serviços, são eles quem tem que mostrar desejo e real motivação para alterar a sua forma de vida, no sentido de no mais curto espaço de tempo possível, a criança ser reinserida no seu agregado familiar. É necessário levar a que as pessoas percebam que uma instituição, por melhor que seja, não é o sítio ideal para que uma criança possa crescer de uma forma saudável e harmoniosa e que um longo período de institucionalização deixa marcas muitas vezes irreversíveis no seu desenvolvimento. Compete ao Assistente Social levar a que os familiares tomem consciência dos problemas que levaram a que a criança fosse institucionalizada e do que poderão fazer para alterar essa situação, bem como numa fase posterior, encaminha-los e orienta-los para os serviços que os poderão auxiliar e prestar apoio a vários níveis (económico, profissional, habitacional...).

3.2. – Quais as principais dificuldades que encontra no trabalho com as famílias?

Existem dificuldades inerentes às próprias famílias e outras relacionadas com o trabalho dos técnicos e da própria instituição.

No que concerne às famílias, importa referir que existem famílias com as quais é difícil articular e fazer uma aproximação no sentido de as estimular e levar a efectuarem mudanças na sua forma de vida. São famílias completamente desestruturadas, que não seguem as orientações que lhes são dadas, não têm consciência crítica relativamente aos problemas que as afectam (e que estão na origem da retirada da criança) e que muitas vezes apenas insistem em culpabilizar os serviços e os técnicos pela retirada da criança e pela falta de apoio que lhes é dada.

A falta de tempo e de recursos técnicos da instituição é também uma outra dificuldade com todos os dias me deparo. O ideal seria ser efectuado um trabalho sistemático e rigoroso com as famílias das crianças, o que se torna muitas vezes impossível devido ao volume de trabalho e à falta de técnicos na instituição.

3.3. De que forma tenta ultrapassar essas dificuldades?

No que diz respeito às famílias, inicialmente é necessário colocarmo-nos na sua posição e fazê-las entender que percebemos como estão a sofrer com a retirada da criança. É necessário, com insistência, fazê-las perceber que a criança poderá voltar à sua companhia e que isso depende da sua motivação e do seu real desejo em alterar os aspectos que motivaram a institucionalização da criança, deixando claro que podem contar com o nosso apoio.

No entanto, e se este trabalho de motivação não for suficiente, muitas vezes é preciso confrontar as famílias com o facto da criança não ser “sua propriedade”, que correm o risco de a perder, podendo esta ser adoptada, caso não adiram ou recusem efectuar mudanças na sua vida.

Sempre que possível, a aproximação com estas famílias deve ser baseada num clima de confiança, de compromisso e de rigor, fazendo-as entender que não estamos contra elas, estamos sim dispostos a ajudar e a colaborar na organização da sua vida para que a criança possa voltar ao agregado familiar de origem.

4.º Principais desafios com os quais os profissionais se deparam

4.1- Que tipo de desafios considera que sejam importantes destacar para poder intervir nesta problemática e proporcionar um projecto de vida adequado para o saudável desenvolvimento das crianças?

Enquanto técnica que trabalha há já algum tempo nesta área, considero que todos os profissionais que estão directamente envolvidos na problemática das crianças em perigo têm como principal desafio tentar todos os dias, e dentro das sua competências, melhorar o desempenho da sua actividade profissional. Durante o tempo em que as crianças permanecem na instituição devemos todos contribuir para que se sintam protegidas e amadas e para que no mais breve espaço de tempo encontrem o seu caminho e possam ser felizes e crescer junto de uma família. Este é sem dúvida o meu principal objectivo enquanto técnica de serviço social de um centro de acolhimento temporário. No entanto, tenho consciência que em muitas situações este é sem dúvida um objectivo difícil de concretizar e que não depende exclusivamente da Casa do Caminho. A articulação com os técnicos que estão directamente implicados no projecto de vida das crianças é fundamental, mas nem sempre, por diversos condicionalismos é o desejável. O trabalho que deveria ser efectuado com as famílias fica muito aquém do que seria necessário. As decisões dos Tribunais nem sempre atendem ao interesse das crianças. Considero que todos os profissionais que trabalham nesta área deveriam ter consciência das implicações da institucionalização e do que quão útil seria se todos trabalhássemos no mesmo sentido e sempre em prol do superior interesse das crianças.

4.2- Qual o contributo da Casa do Caminho para a resiliência das crianças institucionalizadas

A institucionalização é para qualquer criança uma situação adversa e que em muitos casos se pode considerar mesmo traumatizante. Num primeiro momento surge a falta de percepção do que lhes está a acontecer e um sentimento de tristeza e de revolta. Posteriormente, e mesmo estando adaptadas à instituição, muitas crianças têm dificuldade em perceber porque motivo têm que permanecer institucionalizadas durante

tanto tempo e porque razão não podem ficar com a sua família, ou com uns amigos como são chamadas entre as crianças as famílias adoptivas. Estas situações ocorrem com mais frequência nas crianças mais velhas, as quais mantêm contacto com as suas famílias e que não percebem porque motivo não podem ficar com elas, à semelhança do que acontece com outros meninos que entretanto vão saindo da instituição, ou porque não podem então ser adoptadas. De forma a minorar o sofrimento destas crianças e para que elas se sintam bem na instituição, é necessária uma intervenção conjunta de todos os técnicos, bem das figuras prestadoras de cuidados, as quais estando diariamente com elas, podem efectuar um trabalho essencial no sentido de as fazer sentir bem nesta que é temporariamente a sua casa, e de aproximar o ambiente da instituição o mais possível ao ambiente de uma família.

5.º Comentário em relação aos casos práticos

5.1 - Qual a sua opinião no resultado das intervenções nos seguintes casos:

5.1.1. Família n.º1

Considero que nesta situação a entrega da criança aos tios maternos se afigurou como a mais viável e a que melhor correspondeu aos seus interesses, tendo em conta a história de vida da progenitora e a incerteza de que um dia pudesse vir a assumir a filha.

5.1.2. Família n.º2

Nesta situação em concreto, a mãe conseguiu em consciência decidir o melhor futuro para a criança. Sabendo que não conseguiria reunir condições, nem teria a disponibilidade necessária para assumir esta criança, a mãe decidiu oferecer-lhe um futuro melhor. Este foi sem dúvida um verdadeiro acto de amor...

5.1.3. Família n.º3

Considero que houve um esforço dos progenitores no sentido de se organizarem e criar condições que lhe permitissem vir a receber novamente a filha, bem como houve também um investimento técnico nesse sentido. Considero no entanto que se deveria ter aguardado mais algum tempo até que se conseguisse melhor perceber a consistência das alterações efectuadas pelos progenitores na sua forma de vida, não se correndo o risco

de se tratar apenas de uma situação temporária e da criança ter que voltar a integrar uma instituição.

5.1.4. Família n.º4

O agregado familiar desta criança tinha já sido alvo de várias intervenções técnicas, todas elas sem sucesso. Ao longo do tempo de permanência da criança na Casa do Caminho foi também possível perceber que os pais não tinham quaisquer competências para cuidar deste menino, ainda tão pequenino. Assim, não havendo possibilidade de entrega da criança aos pais, nem existindo ninguém na família alargada capaz e disponível para o assumir, considero que a decisão de adopção foi a que melhor salvaguardou os seus interesses.